



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 07.644/95

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Atos de Admissão de Pessoal – Enquadramento de servidores celetistas como estatutários. Dá-se pela regularidade dos atos.

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 01816/2010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo acima caracterizado, referente ao exame da legalidade de atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, relativos a enquadramento de funcionários celetistas como estatutários, após a promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, sem a precedência de concurso público, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à maioria, com a declaração de impedimento do *Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*, na sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conceder registro aos atos de admissão dos servidores abaixo nominados, determinando o arquivamento dos autos.

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	Ana Cláudia Linhares Coelho	15.262-5
02	Ana Cláudia Carneiro Chaves	15.107-6
03	Aderval Sampaio de França	15.099-1
04	Antônio Nunes de Araújo	15.114-9
05	Apolinário Batista de Mendonça	14.803-0
06	Damião Pereira da Silva	14.836-9
07	Djamir Silva	14.825-3
08	Edson Gabriel da Silva	14.826-1
09	Emissandro Barreto Lacerda	15.129-7
10	Edvaldo Batista de Lima	14.829-6
11	Helder Mascarenhas Januário	14.827-0
12	Hilda Higino Rocha Castanho	15.146-7
13	Ivo Veríssimo de Lima	15.154-8
14	Irandy Nóbrega de Lima	14.823-7
15	João Batista Alves Tavares	15.162-9
16	José Eronildo Pinto	15.173-4
17	José Genaro dos Santos	15.187-4
18	José Rodrigues de Amorim	14.814-8
19	José Roberto de Sousa Ferreira	14.828-8



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 07.644/95

Nº	NOME	MATRÍCULA
20	Jedaias Moreira	15.161-1
21	Juracy Lemos	14.830-0
22	Luciano José da Silva	14.819-9
23	Manoel de Freitas	15.199-8
24	Marilene de Araújo Silva	14.817-2
25	Marcos Antônio Nunes de Lucena	14.824-5
26	Maria de Lourdes Tabosa de Azevedo	15.212-9
27	Maria de Fátima Diniz	15.207-2
28	Maria de Lourdes da S. Freire	14.820-2
29	Maria do Carmo Silva	15.211-1
30	Maria José Diniz	15.224-2
31	Maria José Morais de Araújo	14.816-4
32	Maria Solange Carneiro Agra	15.227-7
33	Maria Solange de Sousa Moura	14.837-7
34	Nilza Maria Gomes Magalhães	14.833-4
35	Odívio Barbosa de Araújo	14.834-2
36	Paulo Almeida Lacerda	14.831-8
37	Paulo Félix da Silva	14.835-1
38	Paulo Sérgio Gomes	14.821-1
39	Raimundo Antônio da Sousa Carvalho	14.875-0
40	Rilhardo Pereira do Nascimento	14.822-9
41	Rossine Miranda de Araújo	14.818-1
42	Rosilda Alves de Souza	14.815-6
43	Valéria de Castro Costa Barros	14.832-6

Publique-se e cumpra-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

*Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
**RELATOR**

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 07.644/95

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos do exame da legalidade de atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, relativos a enquadramento de 43 (quarenta e três) funcionários celetistas como estatutários (relação às fls. 255/256 dos autos), após a promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, sem a precedência de concurso público.

Adoto como relatório o Parecer nº 1853/10 (fls. 1145/1149), de lavra da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba CONCEDAM REGISTRO** aos atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, conforme relação inserida às fls. 255/256 dos autos, e determinem o arquivamento do processo.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**